PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 247 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

É VEDADO AO MUNICÍPIO COBRAR TRIBUTOS SOBRE O PATRIMÔNIO, A RENDA E OS SERVIÇOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUAS FUNDAÇÕES, ENTIDADES SINDICAIS, INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS E DOS Ttemplos DE QUALQUER CULTO.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. *Fica vedado ao Município cobrar tributos sobre o patrimônio, a renda e os serviços dos partidos políticos e suas fundações, das entidades de educação e de assistência social sem fins lucrativos e templos de qualquer culto com atividades no Município de Boa Vista.*

Parágrafo único. *Obriga-se as instituições assim a se cadastrarem no* **Cadastro de Contribuinte Municipal.**

Art. 2º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 12 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

LEI Nº [redacted] DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

É VEDADO AO MUNICÍPIO COBRAR TRIBUTOS SOBRE O PATRIMÔNIO, A RENDA E OS SERVIÇOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUAS FUNDAÇÕES, ENTIDADES SINDICAIS, INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS E DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica vedado ao Município cobrar tributos sobre o patrimônio, a renda e os serviços dos partidos políticos e suas fundações, das entidades de educação e de assistência social sem fins lucrativos e templos de qualquer culto com atividades no Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Obriga-se as instituições assim a se cadastrarem no Cadastro de Contribuinte Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 12 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO